

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.207, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Institui o Selo de Acessibilidade no Município de Bertioga e dá outras providências.

Autor: Vereadora Márcia Regina Braz Lia

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de março do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o Selo de Acessibilidade, com a finalidade de incentivar e garantir que as edificações e estabelecimentos incorporem o conceito das normas e técnicas de acessibilidade.

Parágrafo único. O Selo de Acessibilidade tem por finalidade, incentivar nas edificações existentes e nos novos projetos, a destinação de espaços que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que assegurem acessibilidade.

Art. 2º O Selo de Acessibilidade será concedido por iniciativa do órgão municipal de acessibilidade e inclusão, ou ainda por solicitação do proprietário ou possuidor de edificação.

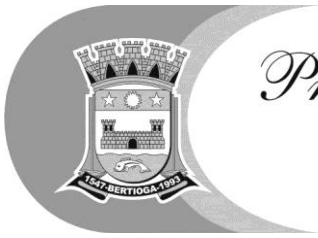
Art. 3º O Selo de Acessibilidade será concedido quando o imóvel permitir a acessibilidade inicial, parcial ou total às suas dependências (ambiente, equipamentos, dispositivos, meios de comunicação, sistemas e serviços utilizados por pessoas com diferentes necessidades).

Art. 4º Os critérios referentes à acessibilidade necessária para a concessão do Selo de Acessibilidade, terão como diretrizes os Decretos, Leis e Normas vigentes e pertinentes à acessibilidade.

Art. 5º Os demais procedimentos relativos à concessão do Selo de Acessibilidade ficarão sob a responsabilidade do órgão municipal com competência para a matéria, que observará toda a legislação vigente sobre o tema, sendo que o selo terá três categorias:

- 1 – Bronze – Acessibilidade Inicial;
- 2 – Prata – Acessibilidade Parcial; e
- 3 – Ouro – Acessibilidade Total.

Art. 6º O Selo de Acessibilidade deverá ser obrigatoriamente afixado nas edificações, conforme especifica:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º O Selo de Acessibilidade será afixado obrigatoriamente em local de ampla visibilidade e, quando na parte externa das edificações na entrada principal.

§ 2º O Selo de Acessibilidade será o modelo (universal) a ser confeccionado pelo órgão municipal de acessibilidade e inclusão.

§ 3º O Selo será afixado nos projetos emitidos pela Prefeitura.

Art. 7º O Selo de Acessibilidade será emitido para cada edificação e estabelecimentos regularizados nos órgãos municipais e terão prazo de validade de 3 (três) anos, findo o qual deverá ser revalidada, por iniciativa do proprietário da edificação.

Parágrafo único. Em caso de mudança do uso do imóvel ou em caso de reforma que modifique as características do imóvel, deverá ser requerida a revalidação do respectivo Selo de Acessibilidade se for o caso.

Art. 8º Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o órgão municipal de acessibilidade e inclusão poderá, a qualquer momento, recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 9º O Selo de Acessibilidade para as edificações não abrangidas pelo art. 7º desta Lei, para os espaços, transportes coletivos, mobiliários e equipamentos urbanos, poderão ser atribuídos por iniciativas do órgão municipal de acessibilidade e inclusão, pelos proprietários ou responsáveis, ficando sua concessão, obrigatoriamente, vinculada à vistoria prévia, desde que atendam o art. 2º desta Lei.

Art. 10. O Selo de Acessibilidade não constitui requisito nem substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura do Município destinado a comprovar regularização da edificação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de março de 2016. (PA n. 1791/2016)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 17 de março de 2016.